

IRS

JOVEM

2022 E ANOS
SEGUINTEs



IRS JOVEM

A lei de Orçamento do Estado 2022 consagrou uma isenção parcial do IRS ([artigo 12.º-B do Código do IRS](#))¹ destinada aos jovens que em 2022 ou em ano posterior obtenham **rendimentos de trabalho dependente (categoria A), profissional ou empresarial (categoria B)**, pela primeira vez, depois de concluírem um determinado ciclo de estudos em ano anterior e da qual pode usufruir por um período de 5 anos.

Benefício Fiscal

Os jovens têm isenção parcial do IRS relativamente aos rendimentos da categoria A e B, de:

- 30 % no 1.º ano com o limite de 3 324,00 euros (7,5xIAS²);
- 30 % no 2.º ano com o limite de 3 324,00 euros (7,5xIAS²);
- 20 % no 3.º ano com o limite de 2 216,00 euros (5xIAS²);
- 20 % no 4.º ano com o limite de 2 216,00 euros (5xIAS²);
- 10 % no 5.º ano, com o limite de 1 108,00 euros (2,5xIAS²).

2 | 7

O referido benefício não é cumulativo com o regime dos Residentes Não Habituais (RNH)³, nem com o regime fiscal relativo aos “Ex.residentes” no âmbito do Programa Regressar ([artigo 12.º-A do Código do IRS](#)).



Nota: A isenção só pode ser utilizada uma vez pelo mesmo contribuinte e a isenção não prejudica o englobamento dos rendimentos para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos demais rendimentos.

Condições de acesso

Para que possam beneficiar deste regime, os jovens devem preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Idade compreendida ente 18 e 26 anos;
- Obtenham rendimentos do trabalho (Categorias A e/ou B);
- Sejam sujeitos passivos, logo não sejam considerados dependentes⁴ de algum agregado familiar;
- Ter concluído um ciclo de estudos, igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações⁵; ou,

¹ - OE 2022 - [Aditado pelo artigo 279.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho](#). Ainda sobre esta temática foi revogado o artigo 2.º-B do Código do IRS pelo artigo 329.º n.º 1 alínea b) daquele diploma.

² - O IAS para 2022 foi fixado em 443,20 euros, nos termos da ([Portaria n.º 294/2021, de 13 de dezembro](#))

³ - Consultar o [folheto Residente não habitual - Regime fiscal e anexo L do IRS](#).

⁴ - [N.º 5 do artigo 13.º do CIRS](#).

⁵ - [Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho](#).

- Ter concluído um ciclo de estudos correspondente ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações, caso em que a idade de opção pelo regime do IRS Jovem é **estendida até aos 30 anos de idade, inclusive** ([n.º 2 do art.º 12.º-B do Código do IRS](#)).

O pressuposto da idade, até 26 anos (ou 30 anos no caso de ciclo de estudos correspondente ao nível 8) tem que se verificar no 1.º ano da obtenção dos rendimentos após o ano da conclusão do ciclo de estudos relevante, mas a idade máxima para usufruir do benefício (que não seja o 1.º ano) não pode ultrapassar os 35 anos inclusive.

O acesso a este regime é feito mediante opção na declaração de rendimentos do IRS. Para o efeito, a AT disponibiliza no Portal das Finanças, informação aos sujeitos passivos de que podem beneficiar desta isenção parcial, caso preencham os respetivos requisitos na sequência da informação recebida da Área do Ministério da Educação.



Nota: O referido regime obriga ao englobamento dos rendimentos isentos, contudo o mesmo não se aplica às gratificações não atribuídas pela entidade patronal⁶.

3 | 7

1.º ano de aplicação/Qualificação

O “IRS Jovem de 2022 e anos seguintes” apenas se aplica à obtenção de rendimentos no ano de 2022 ou em ano posterior, após a conclusão de um ciclo de estudos em ano anterior, pelo que, o primeiro ano a considerar, não é o ano em que os jovens concluem o ciclo de estudos, mas sim o ano seguinte em que obtêm os rendimentos elegíveis, permitindo-se assim que possam beneficiar desta isenção relativamente a um ano inteiro de rendimentos.

Salienta-se, que nada obsta a que os mesmos possam ter tido antes da conclusão do ciclo de estudos relevante, rendimentos do trabalho e/ou rendimentos de quaisquer outras categorias, designadamente, na qualidade de dependentes.

Quanto ao tipo de Qualificações exigidas, o regime não é aplicável ao ensino secundário em geral, mas sim ao “ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional - mínimo de 6 meses”.

A identificação fiscal dos jovens que concluem em cada ano um dos ciclos de estudos é comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) nos termos a definir por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ensino superior e da educação.

⁶ - Rendimentos enquadráveis na [subalínea g\) do n.º 3 da alínea c\) do artigo 2.º do CIRS](#), os quais são tributados à taxa especial prevista no [n.º 7 do artigo 72.º](#) do mesmo Código.

Para mais informação aceda no portal das Finanças > Informação > Apoio > Questões Frequentes > Respostas às Questões Frequentes (FAQ) > IRS > Rendimentos/Deduções/Taxas > [Benefícios Fiscais](#).

Fase de transição entre regimes (“IRS-Jovem 2020 e 2021” Vs. “IRS-Jovem 2022 e anos seguintes”⁷)

Os jovens que tenham beneficiado do anterior regime IRS Jovem (artigo 2.º-B do Código do IRS, na redação dada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março) relativamente aos rendimentos obtidos em 2020 e/ou em 2021, podem beneficiar do regime estabelecido no [artigo 12.º-B do Código do IRS](#), aditado pela lei do OE 2022, com as necessárias adaptações, pelos anos que ainda lhe faltam - período remanescente.

Exemplo:

Um contribuinte adquiriu o direito ao IRS Jovem, em 2020.

Obteve rendimentos da categoria A em 2020 e em 2021, tendo usufruído da isenção parcial, de 30% em 2020 e 20% em 2021.

Em 2022 continua a trabalhar por conta de outrem, obtendo rendimentos da categoria A.

De acordo com este regime ([artigo 12.º-B do Código do IRS](#)), a percentagem de isenção a atribuir em 2022, 3.º ano do benefício, será de 20% de isenção (e não 10% como no anterior regime).

4 | 7

Casos práticos

1. Contagem do período de 5 anos seguidos

A isenção aplica-se no 1.º ano da obtenção de rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos e nos 4 anos seguintes desde que declare pretender este regime até aos 26 anos, inclusive, ou 30 anos com ciclo de estudos correspondente ao nível 8.

- 1.1. Em 2021 um contribuinte terminou o mestrado com 25 anos. Nos 5 anos seguintes obteve rendimentos: porque declarou pretender o regime do IRS Jovem.

⁷ - [Folheto do IRS Jovem 2020 e 2021](#)

| Idade/ano civil | Contagem/ano de rendimentos com benefício |
|-----------------|---|
| 26 anos em 2022 | 1.º ano de rendimentos |
| 27 anos em 2023 | 2.º ano de rendimentos |
| 28 anos em 2024 | 3.º ano de rendimentos |
| 29 anos em 2025 | 4.º ano de rendimentos |
| 30 anos em 2026 | 5.º ano de rendimentos |

1.2. Em 2021 um contribuinte terminou o mestrado com 25 anos. No 1.º e 3.º anos seguintes obteve rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e no 2.º e 5.º anos seguintes rendimentos do trabalho profissional (categoria B): porque declarou pretender o regime do IRS Jovem no 1.º ano de obtenção de rendimentos após o ano da conclusão do mestrado:

| Idade/ano civil | Contagem/ano de rendimentos com benefício |
|-----------------|---|
| 26 anos em 2022 | 1.º ano de rendimentos da cat. A |
| 27 anos em 2023 | 2.º ano de rendimentos da cat. B |
| 28 anos em 2024 | 3.º ano de rendimentos da cat. A |
| 29 anos em 2025 | Sem rendimento |
| 30 anos em 2026 | 4.º ano de rendimentos da cat. B |
| 31 anos em 2027 | 5.º ano de rendimentos da cat. B |

2. Contagem do período de 5 anos interpolados

A isenção aplica-se no 1.º ano da obtenção de rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos em anos seguidos ou interpolados, desde que a idade máxima do sujeito passivo não ultrapasse os 35 anos, inclusive.

Em 2021 um contribuinte terminou o ciclo de estudos correspondente ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações, com 29 anos. No 1.º, 3.º, 4.º, 6.º e 7.º anos seguintes obteve rendimentos (categoria A e B), contudo no 2.º ano ficou desempregado e no 5.º ano seguinte também ficou desempregado e sem atividade, : porque declarou pretender o regime do IRS Jovem logo no 1.º ano de obtenção de rendimentos após o ano da conclusão do ciclo de estudos:

| Idade/ano civil | Contagem simples/ano após ciclo de estudos | Contagem/ano de rendimentos com benefício |
|-----------------|--|--|
| 30 anos em 2022 | 1.º ano | 1.º ano de rendimentos |
| 31 anos em 2023 | 2.º ano | Desempregado |
| 32 anos em 2024 | 3.º ano | 2.º ano de rendimentos |
| 33 anos em 2025 | 4.º ano | 3.º ano de rendimentos |
| 34 anos em 2026 | 5.º ano | Sem rendimento |
| 35 anos em 2027 | 6.º ano | 4.º ano de rendimentos |
| 36 anos em 2028 | 7.º ano | 5.º ano de rendimentos - não beneficia porque tem mais de 35 anos de idade |

INFORMAÇÕES ÚTEIS

IBAN - Número internacional de conta bancária - Vantagens

6 | 7

Associe ou altere o seu IBAN e receberá, de forma mais rápida e segura, reembolsos e/ou restituições através de transferência bancária. Para o efeito aceda ao portal das Finanças e selecione as opções: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais - IBAN - Alterar IBAN](#).

Caso não possua conta bancária solicite previamente à AT a cedência do crédito a favor de terceiro no portal, nas opções: [Cidadãos > Serviços > Cedência de Créditos - Pedido de Cedência](#) e indique o número de identificação fiscal (NIF) da pessoa a quem deve ser pago o crédito.

Notificações, citações e caixa postal eletrónicas

1 - Notificações e citações eletrónicas – Portal das finanças

Tome conhecimento das suas notificações e citações através do recebimento de e-mail de alerta no seu correio eletrónico, o qual lhe comunica o depósito duma notificação ou citação na sua área reservada no portal das Finanças. Se pretender, adira ao regime das notificações e citações eletrónicas, voluntariamente, a todo o tempo. No portal, selecione: [Cidadãos > Serviços > A Minha Área > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais - GERIR CANAIS > Portal das Finanças - ATIVAR](#).

Para que este sistema de alerta funcione é essencial que esteja fiabilizado o endereço de correio eletrónico (e-mail) em [Cidadãos > Serviços > Dados cadastrais - Dados de Contacto - E-mail/Telefone](#).

2 - Caixa postal eletrónica

Caso seja um contribuinte residente enquadrado no regime normal do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) é obrigado a possuir caixa postal eletrónica. Para o efeito deve aderir (ViaCTT) e comunicar à AT no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime, quando o mesmo ocorra por alteração.

No portal das Finanças, seleccione: [Cidadãos](#) > [Serviços](#) > [A Minha Área](#) > [Notificações e Citações](#) > [Ver/Gerir Canais – GERIR CANAIS](#) > [ViaCTT – ATIVAR](#).

Saiba +

[Notificações e citações eletrónicas](#)



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE:

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9h00 às 19h00;
- O [serviço de finanças \(atendimento apenas por marcação\)](#).